



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000439516

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2194604-87.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO - CEBASP, é agravado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente), MAURÍCIO FIORITO E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

ANA LIARTE
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

4ª CÂMARA – SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Agravo Interno nº 2194604-87.2024.8.26.0000/50000

Comarca de origem: São Paulo – 10ª Vara de Fazenda Pública

Agravante: COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO - CEBASP

Agravado: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Voto nº 31303

EMENTA: Direito Processual Civil. Agravo Interno. Assistência Judiciária Gratuita. Recurso não conhecido.

I. Caso em Exame

Agravo Interno impugnando decisão que indeferiu pedido de assistência judiciária gratuita no recurso de Agravo de Instrumento. A agravante alega incapacidade financeira para arcar com as custas processuais e solicita a concessão do benefício da gratuidade de justiça.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se o Agravo Interno foi devidamente instruído para possibilitar seu processamento, considerando a ausência de comprovação do recolhimento das custas necessárias para intimação da parte contrária.

III. Razões de Decidir

3. O Agravo Interno não foi conhecido devido à ausência do comprovante de recolhimento das custas, essencial para a intimação da parte contrária.

4. A parte agravante foi devidamente intimada para providenciar o recolhimento das custas, mas permaneceu inerte, não observando a correta formação do instrumento.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso não conhecido.

Tese de julgamento: 1. A ausência de comprovação do recolhimento das custas impede o conhecimento do recurso.

2. A inércia da parte em atender às intimações judiciais inviabiliza o processamento do agravo.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 1.021.

Trata-se de Agravo Interno interposto pela COMUNIDADE EDUCACIONAL

DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO - CEBASP em face do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, impugnando a decisão de fls. 27/28, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita formulado no recurso de Agravo de Instrumento.

Sustenta a Agravante, repisando os argumentos já expendidos nas razões recursais de que não possui condições para arcar com as custas e despesas do processo, a necessidade de reconsideração da decisão ora agravada para que seja concedido o benefício da gratuidade de justiça (fls. 01/09).

Sobreveio a certidão do Cartório, informando o decurso do prazo legal sem comprovação do recolhimento das custas postais para intimação dos Agravados (fl. 105).

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido.

Verifica-se que o Agravo de Interno não foi devidamente instruído, pois ausente o comprovante de recolhimento das custas (Código 120-1, guia FEDTJ) para intimação da parte contrária no valor de R\$65,50.

Ressalte-se que a parte Agravante, apesar de devidamente intimada para atender as providências necessárias (fl. 96), ficou-se inerte (fl. 105).

Portanto, diante da inércia da parte Agravante, que não observou a correta formação do instrumento a possibilitar o seu processamento, impõe-se o não conhecimento do presente recurso.

Diante do exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso.

ANA LIARTE
Relatora